



MUNICÍPIO DE
VISEU

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS A FREQUENTAR A ESCOLA DE DANÇA LUGAR PRESENTE

PREÂMBULO

Considerando que, segundo o quadro legal de atribuições das autarquias locais, aos Municípios incumbe prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas, designadamente no que respeita à educação, cultura e tempos livres.

Considerando a importância que reveste a formação integral, como fator de valorização cultural, académica e profissional, o Município de Viseu empenhado em encorajar e desenvolver os valores culturais, de solidariedade social e o apoio a jovens que demonstram talento e aptidão nas áreas da dança e teatro, institui a bolsa de estudo por frequência da Escola de Dança Lugar Presente.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pelos art.ºs 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, é elaborado o presente regulamento Municipal, que estabelece as condições e os procedimentos necessários para a atribuição de bolsas de estudo.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

1. A Câmara Municipal de Viseu concede bolsas de estudo para frequência de aulas na Escola de Dança Lugar Presente.
2. Para esse efeito, será aberto concurso em cada ano, publicitado através de anúncios publicados na imprensa local e regional.
3. A Câmara Municipal de Viseu não se obriga a abrir todos os anos o concurso a que se refere o número anterior, nem, quando o fizer, a conceder bolsas a todos os candidatos que satisfaçam as condições gerais de concurso.

Artigo 2º

As bolsas a que se refere este Regulamento, cujo número será definido anualmente por deliberação de Câmara Municipal de Viseu, em consonância com a direção da Escola de Dança Lugar Presente, têm a natureza de uma participação nos encargos com a formação nas áreas da dança e teatro.

Artigo 3º

Este Regulamento poderá ser alterado a todo o tempo, se circunstâncias supervenientes assim o justificarem, sendo essas alterações imediatamente aplicáveis.

II - CONCURSO

Artigo 4º

A seleção dos candidatos resultará da ponderação dos seguintes critérios:

- a) Situação socio-económica do agregado familiar;
- b) Potencial artístico do candidato;
- c) Naturalidade e/ou residência, devidamente comprovada, no Concelho de Viseu.

§ único - Não serão admitidos a concurso os bailarinos profissionais em exercício de atividade.

Artigo 5º

1. Os candidatos deverão apresentar na Câmara Municipal de Viseu, dentro do prazo fixado no anúncio a que se refere o nº 2 do art.1º, os seguintes documentos:
 - a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;
 - b) Cópia do bilhete de identidade;
 - c) Cópia da declaração comprovativa da situação socio-económica do agregado familiar;
 - d) Comprovativo de residência no Concelho.
2. Os boletins de inscrição serão fornecidos pela Câmara Municipal de Viseu durante o período fixado no anúncio a que se refere o nº 2 do Art.1º.

3. A candidatura implica a aceitação do presente Regulamento, bem como de todas as normas em vigor.

III - ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 6º

1. O facto de o requerente ser admitido a concurso não lhe confere direito automático a uma bolsa de estudo.
2. As bolsas serão atribuídas aos concorrentes que a Câmara Municipal de Viseu selecionar de entre os admitidos ao concurso, mediante parecer da Escola de Dança Lugar Presente, após realização de audições com os professores da disciplina a que se candidataram.
3. A duração das bolsas de estudo é de 10 meses.

IV - CESSAÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 7º

São causa de cessação imediata da bolsa:

- a) A inexatidão das declarações prestadas à Câmara Municipal de Viseu pelo bolseiro ou seu representante;
- b) As faltas injustificadas às aulas;
- c) A falta de aproveitamento;
- d) A desistência da frequência das atividades para que foi concedida a bolsa de estudo.

V - RENOVAÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 8º

As bolsas concedidas nos termos deste Regulamento poderão ser renovadas, por períodos iguais, desde que o candidato continue a satisfazer as condições regulamentares.

Artigo 9º

O período de renovação da bolsa será formulado nos mesmos termos e prazos fixados no anúncio a que se refere o n.º 2 do artigo 1º.

VI - DEVERES DOS BOLSEIROS

Artigo 10º

Constituem deveres de todos os bolseiros da Câmara Municipal de Viseu na Escola de Dança Lugar Presente:

- a) Entregar na Câmara Municipal de Viseu, consoante a periodicidade da avaliação, um certificado comprovativo dos resultados obtidos;
- b) Esforçar-se por tirar o melhor proveito do benefício que lhe foi concedido;
- c) Mencionar na sua biografia, programa e material publicitários dos concertos ou manifestações artísticas em que colaborar, durante a vigência da bolsa, a qualidade de bolseiro da Câmara Municipal de Viseu/Escola de Dança Lugar Presente.

Artigo 11º

O não cumprimento pelo bolseiro de qualquer dos deveres estabelecidos nos artigos anteriores, determinará, consoante os casos, a suspensão ou a cessação da bolsa.

Artigo 12º

As dúvidas que suscitarem na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Viseu em colaboração com a Escola de Dança Lugar Presente.

Artigo 13º

Das deliberações da Câmara Municipal de Viseu não haverá recurso.

Artigo 14º

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.